



Regimento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologias de Fafe

(Preâmbulo)

Dando cumprimento aos Estatutos da Escola Superior de Tecnologias de Fafe (ESTF), é aprovado o Regimento do Conselho Pedagógico que vem auxiliar na implementação das linhas gerais de orientação das atividades pedagógicas e académicas desta instituição, promovendo o seu desenvolvimento.

Artigo 1º

(Constituição)

1. O Conselho Pedagógico é constituído por dez docentes, em regime de tempo integral, que são eleitos pelos seus pares, e igual número de estudantes, igualmente eleitos por todos os estudantes, nos termos de regulamento eleitoral a aprovar pelos órgãos da ESTF.
2. As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, sendo o processo eleitoral regulado pelos presentes Estatutos e em regulamento a aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 2º

(Competências)

1. É da competência do Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar o seu regimento;
 - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

- c) Aprovar e promover, anualmente, os inquéritos semestrais ao desempenho pedagógico, e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação, com respeito pela ética e pela lei;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, emitir pronúncia e propor, à Direção da Escola, as providências consideradas necessárias, para deliberação da Direção da Escola e homologação da entidade instituidora;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESTF ou da instituição;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 3º

(Presidente do Conselho Pedagógico)

1. Compete ao/à Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do conselho;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Orientar os trabalhos;
- d) Assinar, conjuntamente com o/a Secretário/a, as respetivas atas;
- e) Exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuarem por escrutínio secreto;
- f) Verificar as perdas de mandato e desenvolver os mecanismos necessários à sua substituição;
- g) Executar as deliberações do Conselho Pedagógico, assegurando o respetivo expediente e ainda, no caso de deliberações que revistam um carácter genérico por se limitarem a fixar

princípios ou regras gerais, praticar os atos administrativos que delas decorram, dando-os a conhecer ao Conselho Pedagógico na primeira reunião que este órgão efetuar após a data em que aqueles atos foram praticados;

h) Exercer as demais competências que por Lei ou pelos Estatutos da ESTF lhe forem conferidas.

2. Por convite do Presidente do Conselho Pedagógico podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, elementos externos ao órgão.

Artigo 4º

(Eleição e Mandato)

1. O/a Presidente do Conselho Pedagógico é eleito/a por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, pelos membros que compõem o órgão.

2. O/a Presidente do Conselho nomeia, de entre os membros do Conselho, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a.

3. O/a Presidente do Conselho designa o/a Vice-Presidente para o/a substituir nas suas faltas e impedimentos.

4. O mandato dos representantes dos docentes é de dois anos, cessando com a tomada de posse dos novos membros eleitos ou com o incumprimento de condição referida como obrigatória no n.º 1 do artigo 1.º para ser membro do Conselho Pedagógico.

5. O mandato dos representantes dos discentes é de dois anos, cessando com a tomada de posse dos novos membros eleitos ou com o incumprimento de condição referida como obrigatória no n.º 1 do artigo 1.º para ser membro do Conselho Pedagógico.

Artigo 5º

(Perda de Mandato)

1. Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato nas seguintes condições:

a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções, aceite pelo Conselho.

b) Falta a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de cinco, alternadas, exceto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado.

- c) Falta a três reuniões consecutivas ou a mais de cinco alternadas de Comissões Permanentes a que pertençam, exceto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado.
- d) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo Conselho;
- e) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
- f) Perda da qualidade em que foram eleitos.

2. O membro a quem o/a Presidente do Conselho comunique a perda do mandato por faltas dispõe de 5 dias úteis, contados da receção daquela comunicação, para apresentar recurso dessa decisão, com efeitos suspensivos, junto do Conselho, que o deliberará na primeira reunião realizada após a sua interposição.

Artigo 6º

(Funcionamento)

1. O/a Presidente do Conselho é coadjuvado/a por um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a e, sempre que tal se justifique, por Comissões Permanentes e Eventuais.
2. Cabe ao/à Secretário/a:
 - a. Colaborar com o Presidente na condução das reuniões do Conselho;
 - b. Lavrar as atas das reuniões e, após a sua assinatura, assegurar o seu envio aos demais membros do Conselho de modo a que possam ser aprovadas;
 - c. Zelar pela sua conservação e publicação das atas e documentação de suporte;
3. O Conselho reúne ordinariamente pelo menos três vezes por ano, convocado pelo/a Presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas, por via eletrónica, devendo mencionar-se o local, o dia, a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. As reuniões podem realizar-se nas instalações do Instituto de Europeu de Estudos Superiores ou por videoconferência.
5. O Conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto (maioria simples).
6. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo o Conselho Pedagógico deliberar desde que estejam presentes mais de um terço do número

legal dos seus membros com direito a voto, facto que deve ser expressamente referido nessa convocatória.

7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada.
8. As votações serão nominais, salvo nos casos em que a Lei imponha uma outra forma de votação.
9. É proibida a abstenção sempre que o Conselho Pedagógico haja de deliberar sobre uma matéria sujeita ao seu parecer.
10. A circulação de documentos entre os membros do Conselho será efetuada, preferencialmente, por via eletrónica.

Artigo 7º

(Exoneração ou Renúncia do Presidente do Conselho Pedagógico)

1. No caso de exoneração ou renúncia do Presidente do Conselho Pedagógico, o Vice-Presidente desempenhará interinamente a função de Presidente deste órgão até à eleição de novo Conselho Pedagógico.

Artigo 8º

(Incompatibilidades)

1. Os membros do Conselho Pedagógico, que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na Lei ou nos Estatutos da ESTF, podem suspender o seu mandato até que cesse essa sua situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos do disposto no artigo antecedente ou perdendo o seu mandato caso essa substituição não se possa efetivar.

Artigo 9º

(Renúncia dos Membros do Conselho Pedagógico)

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem solicitar a renúncia ao seu mandato mediante pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico que será apresentado e discutido na reunião subsequente do Conselho Pedagógico.

Artigo 10º

(Substituição dos Membros do Conselho Pedagógico)

1. As vagas criadas no Conselho Pedagógico por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas do seguinte modo:
 - a) A substituição deve ser assegurada pelo primeiro candidato não eleito da lista em que o membro que originou a vaga se integrava;
 - b) No caso de empate no número de votos, será eleito o que apresentar maior antiguidade e como segundo critério o de maior grau.
2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário de um membro do Conselho Pedagógico com uma duração superior a 3 meses, esta deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Pedagógico, e determina a substituição do impedido nos termos do número anterior.
3. Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomará o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

Artigo 11º

(Disposições Comuns)

1. Em tudo o que for omissa ao presente regulamento, aplica-se as regras dos Estatutos da ESTF, e subsidiariamente a legislação legal aplicável.

Artigo 12º

(Entrada em Vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Conselho Pedagógico.
2. O regulamento pode ser alterado, em reunião convocada expressamente para o efeito, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções após a sua aprovação.

Fafe, 09 de junho de 2023

O Presidente do Conselho Pedagógico



(Tiago Rui Carvalho e Pereira, PhD)